



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

## Decreto nº 12.914, de 26 de Dezembro de 2019.

**REGULAMENTA O CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS TRIBUTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, COM DATAS DE VENCIMENTOS, QUANTIDADE DE PARCELAS E PERCENTUAIS DE DESCONTOS A SEREM CONCEDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando regulamentar o disposto nos Art.s. 161 da Lei Municipal nº 3.040/2006, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reunir e simplificar as determinações relativas aos vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2020,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar as alterações nos sistemas informatizados, cálculos, lançamentos, notificações e demais procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda para os tributos municipais nesse exercício,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O pagamento dos tributos municipais referentes ao exercício de 2020 deverão ser efetuados nas seguintes condições:

**§1º.** Quanto ao **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):**

**I** – Pagamento em **cota única com 15%** de desconto, vencimento em **10/03/2020;**

**II** - Pagamento em **cota única com 10%** de desconto, vencimento em **31/03/2020;**

**III** - Pagamento em **cota única com 5%** de desconto, vencimento em **10/04/2020;**

**IV** – Pagamento parcelado em 6 (seis) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

- a) 1º parcela em 10/04/2020;
- b) 2º parcela em 11/05/2020;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- c) 3º parcela em 10/06/2020;
- d) 4º parcela em 10/07/2020;
- e) 5º parcela em 10/08/2020;
- f) 6º parcela em 10/09/2020.

V – os novos lançamentos efetuados no decorrer do exercício que sejam resultantes de processos administrativos com pedidos de revisão de lançamento protocolados em até o vencimento da cota única previsto no inciso I desse parágrafo, também terão os percentuais de desconto e opções de pagamento previstos.

**Sanitária:** §2º. Quanto a Taxa de Fiscalização e Vistoria e a Taxa de Fiscalização

I – Pagamento em cota única com vencimento em **28/02/2020 sem descontos.**

II – Os tributos identificados no caput desse parágrafo serão lançados conforme o caso em cada inscrição municipal, de acordo com a atividade exercida.

§3º. Quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de pessoas físicas (profissionais autônomos) estabelecidas no município:

I - Pagamento parcelado em 4 (quatro) vezes mensais e consecutivas com vencimentos em:

- a) 1º parcela em 28/02/2020;
- b) 2º parcela em 31/03/2020;
- c) 3º parcela em 30/04/2020;
- d) 4º parcela em 29/05/2020;

§4º. Quanto ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de pessoas jurídicas estabelecidas no município, que recolhem o imposto com base de cálculo no faturamento mensal (ISS Variável):

I – Pagamento parcelado em 12 (doze) vezes mensais e consecutivas com vencimentos no último dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, conforme segue:

- a) Janeiro – vencimento em 28/02/2020;
- b) Fevereiro – vencimento em 31/03/2020;
- c) Março – vencimento em 30/04/2020;
- d) Abril – vencimento em 31/05/2020;
- e) Maio – vencimento em 30/06/2020;
- f) Junho – vencimento em 31/07/2020;
- g) Julho – vencimento em 31/08/2020;
- h) Agosto – vencimento em 30/09/2020;
- i) Setembro – vencimento em 31/10/2020;
- j) Outubro – vencimento em 30/11/2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- k) Novembro – vencimento em 31/12/2020;
- l) Dezembro – vencimento em 31/01/2021.

§5º. Quanto às **taxas e preços públicos** decorrente da utilização de bens e serviços Municipais:

I – A autoridade que efetuar o cálculo e lançamento do montante devido fixará o vencimento da taxa ou preço público em até 30 (trinta) dias contados da data do efetivo lançamento nos sistemas informatizados.

§5º. Quanto a **Taxa de Coleta de Lixo**, a mesma será lançada e arrecadada conjuntamente com o IPTU, com os mesmos vencimentos já dispostos §1º do Art. 1º deste Decreto. Ressalva-se que **não há desconto**, ainda que em cota única, na Taxa de Coleta de Lixo.

**Art. 2º.** Todas as tabelas de cálculos para o exercício de 2020, a serem calculados, lançados e cobrados pela Secretaria Municipal da Fazenda serão reajustados em 3,27% (três e vinte sete avos por cento) haja vista a inflação do período de Dezembro de 2018 a novembro de 2019 conforme índice do IPCA estabelecido no Decreto Municipal nº 11.848/2015.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soledade, em 30 de dezembro de 2019.

**Paulo Ricardo Cattaneo**  
**Prefeito Municipal**

Secretário Municipal de Fazenda

Registre-se e Publique-se

Secretário Municipal da Administração

Registrado sob nº 12.914  
Soledade, 30 / 12 / 20 19